

# INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

## Direito Previdenciário

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
20	0000451-84.2020.8.24.0000	Ação de revisão de pensão graciosa, nos termos do art. 203, V, da CF, e pagamento das diferenças.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Rodrigo Collaço	"O montante percebido a título de abono não integra a base de cálculo dos valores efetivamente recebidos a título de pensão graciosa, restando obstado, portanto, o seu abatimento no cálculo das diferenças entre o benefício pago e o salário mínimo vigente à época".

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
24	5004663-29.2021.8.24.0000	Extrapolação dos 5 anos da cessação do auxílio-doença em que não houve prévio requerimento administrativo e sua consequência para a resolução dos processos em curso.	Acórdão publicado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	<p>Na hipótese de extrapolação dos 5 anos da cessação do auxílio-doença em que não houve prévio requerimento administrativo, deve-se observar o seguinte:</p> <p>No primeiro grau:</p> <p>A) até 3-9-2014, as ações em curso com contestação de mérito continuam a tramitar, ficando prejudicado o exame do interesse de agir.</p> <p>B) a partir de então, contestado ou não o mérito, a ausência do prévio requerimento administrativo conduz à extinção do processo por falta de interesse.</p> <p>B.1) ação judicial proposta. Verificação da falta do prévio requerimento administrativo, antes mesmo da citação do inss. Solução: extinguir o processo por falta de interesse.</p> <p>B.2) ação judicial proposta. Ausência do filtro processual, pelo juiz, acerca da existência ou não do prévio requerimento administrativo. Inss citado. Contestação alegando falta de interesse processual e defesa de mérito. Solução: extinção do processo por falta de interesse.</p> <p>B.3) ação judicial proposta. Ausência do filtro processual, pelo juiz, acerca da existência ou não do prévio requerimento administrativo. Inss citado. Contestação alegando falta de interesse e também defesa de mérito. Preliminar não analisada no curso do processo. Instrução realizada. Sentença em que se deve analisar o mérito.</p> <p>No segundo grau:</p> <p>C) nas hipóteses "b.1." e "b.2", havendo apelação do autor, o caso é de desprovimento.</p> <p>D) ação judicial proposta. Ausência do filtro processual, pelo juiz, acerca da existência ou não do prévio requerimento administrativo. Inss citado. Contestação alegando falta de interesse e defesa de mérito. Preliminar não analisada no curso do processo. Instrução realizada. Sentença que também não examina a preliminar ou a rejeita.</p> <p>D.1) procedência do pedido. Apelação da autarquia sustentando, entre outras teses, a falta de interesse. Solução: julgamento do mérito do recurso, rejeitando a preliminar.</p> <p>D.2) improcedência do pedido. Apelação da parte autora. Contrarrazões da autarquia sustentando, entre outras teses, a falta de interesse. Solução: julgamento do mérito do recurso, rejeitando a preliminar do inss.</p>